



PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 5/2022

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 4

1. OBJETO:

1.1. O objeto da licitação é o Registro de preços para eventual contratação de serviços na área de prevenção contra incêndio e pânico, abandono de edificação, o desenvolvimento e manutenção de boas práticas e métodos preventivos para a segurança do trabalho nas dependências da Contratante situadas no Distrito Federal, por meio do fornecimento e atuação de Brigada de Incêndio Particular (Bombeiro Civil) devidamente constituída, certificada e capacitada, e fornecimento de materiais e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexos.

1.2. Os pedidos de esclarecimento foram submetidos, também, à apreciação da área técnica para manifestação no tocante às questões técnicas, tendo sido respondidos conforme segue:

2. ESCLARECIMENTOS

2.1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 1 - Observamos que o Adicional Noturno previsto nas planilhas de custos e formação de preços foram calculados levando-se em consideração a redução da hora noturna em 52m30s, ocorre que a CCT da Categoria menciona em seu parágrafo terceiro da Cláusula Quadragésima o seguinte: "Parágrafo Terceiro: Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,50% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos." Portanto, não existe mais a cotação da hora noturna adicional e sim que o percentual de adicional noturno deverá ser de 22,50% sobre o valor da hora trabalhada conforme determina a CCT da Categoria referente ao exercício de 2022, sendo assim, questionamos se deverá ser cotado o adicional noturno de acordo com o previstos nas planilhas do edital ou se de acordo com o previsto na CCT da Categoria?

Resposta: Destaque-se que o adicional noturno foi estimado, nas planilhas anexas ao Edital (não vinculantes), conforme o disposto no § 1º do art. 73 da CLT. A licitante, ao parametrizar seus preços, deverá observar a conformidade legal na elaboração de sua proposta.

2.2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 2 - O cálculo referente ao Adicional de Intra jornada está sendo cotado como hora extra mais o adicional de 50%, perfazendo um total de 150% (remuneração/220*150%), quando o correto é considerar apenas a incidência de 50% sobre o período suprimido e já pago, já que a hora de almoço já está incluída nas 12hs de trabalho do profissional, conforme preceitua o Parágrafo Sexto da Cláusula Quadragésima, descrita abaixo: Parágrafo Sexto – Diante da natureza compensatória desta jornada, pela qual não há suspensão para a concessão do intervalo de alimentação e repouso (o qual se inclui nas 12 horas que a nomeiam), considera-se já remunerado pelo salário mensal o período reservado ao intervalo, razão pela qual a indenização por eventual supressão desse se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido e já pago (CLT, art. 59-a), não implicando na repetição da hora já remunerada; bem como a referida indenização não se aplica para efeitos de cálculos, médias ou demais reflexos." Diante do exposto, questionamos se o intervalo intrajornada deverá ser cotado de acordo com o previsto no edital ou se de acordo com o estipulado na CCT da Categoria, qual seja, o percentual de 50% sobre o valor da hora já paga, que altera a fórmula para a seguinte: (remuneração/220x50%)? Caso deve ser cotado de acordo com a CCT

solicitamos a divulgação de novas planilhas com a devida correção ou com a célula editável para que as empresas possam fazer os ajustes necessários.

Resposta: Destaca-se que o adicional intrajornada foi estimado, nas planilhas anexas ao Edital (não vinculantes), conforme o exposto na CLT, art. 71, § 4º e Súmula 437 do TST; ou seja, hora extra por dia trabalho, com adicional de 50%, correspondendo ao 150%. A licitante, ao parametrizar seus preços, deverá observar a conformidade legal na elaboração de sua proposta.

2.3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 3 - O somatório dos percentuais de férias e adicional de férias previstos nas planilhas é de 11,11% (onze vírgula onze por cento), enquanto que o percentual previsto na planilha da IN 05 é correspondente a 12,10% (doze vírgula dez por cento) que serão retidos para fins de provisionamento de conta vinculada, sendo assim, questionamos a razão do percentual estar abaixo do previsto na IN em questão? Apesar da planilha permitir a edição desse percentual, caso as empresas aumentem para o percentual previsto na IN 05 o valor estimado sofrerá alteração.

Resposta: orienta-se à licitante atentar-se para o disposto na Nota Técnica da Precificação, neste caso, em especial, os itens 9.2.2 e 9.4.1. Conforme já informado no esclarecimento 3, a referida Nota Técnica pode ser consultada no site do Ministério da Economia no link: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/2022/pregao-eletronico-srp-no-05-2022-central-de-compras-uasg-201057>

2.4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 4 - Os grupos serão abertos para lances ao mesmo tempo?

Resposta: não. o sistema permite somente indicar até 20 (vinte) itens para abertura da disputa simultaneamente.

2.5. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 5 - Deverá ser cotado o valor do intervalo intrajornada para todos os grupos ou os brigadistas poderão gozar de 1 hora de intervalo em escala de rodízio?

Resposta: orienta-se à licitante observar atentamente as planilhas orientativas anexas ao Edital, correspondentes a cada um dos grupos da licitação, inclusive os comentários insertos nas células (quando existentes), assim como a Nota Técnica da Precificação, neste caso, em especial itens 9.4.3, 9.2.7, 9.2.7.1 e 9.2.8. Conforme já informado no esclarecimento 3, a referida Nota Técnica pode ser consultada no site do Ministério da Economia no link: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/2022/pregao-eletronico-srp-no-05-2022-central-de-compras-uasg-201057>

2.6. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 6 - Deverão ser contados os benefícios de plano de saúde, assistência odontológica sob pena de desclassificação das propostas?

Resposta: orienta-se à licitante observar atentamente as planilhas orientativas anexas ao Edital, correspondentes a cada um dos grupos da licitação, inclusive os comentários insertos nas células (quando existentes), assim como a Nota Técnica da Precificação, item 9.2.8. Conforme já informado no esclarecimento 3, a referida Nota Técnica pode ser consultada no site do Ministério da Economia no link: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/2022/pregao-eletronico-srp-no-05-2022-central-de-compras-uasg-201057>

2.7. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 7 - As empresas deverão considerar os percentuais de Encargos Sociais descritos no edital sob pena de desclassificação ou poderão adequá-los a sua realidade?

Resposta: As Planilhas de Custo e Formação de Preços disponibilizadas junto ao Edital foram desenvolvidas para facilitar o preenchimento por parte das licitantes e decorre de uma adaptação do modelo disposto no Anexo VII-D da IN/SEGES nº 5/2017 e suas alterações, não constituindo uma obrigatoriedade o uso deste modelo. Conforme exposto na Nota Técnica da Precificação, os percentuais dos encargos sociais nelas previstos estão de acordo com leis específicas, conforme indicado nos comentários das células das planilhas. A licitante deve considerar sua realidade, desde que devidamente amparada legalmente

2.8. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 8 - Já existem empresas prestando serviços para todos os grupos? Se sim quais empresas?

Resposta: tal informação não guarda relação com a compreensão do edital. É possível consultar se há contrato vigente para os referidos serviços, mediante consulta no Portal da Transparência (<https://www.portaltransparencia.gov.br/contratos>)

Brasília, maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente

ABDIAS DA SILVA OLIVEIRA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Abdias da Silva Oliveira, Analista**, em 09/05/2022, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24628734** e o código CRC **34904BCE**.